



DECRETO Nº 1615, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre regulamentação do pagamento de bônus aos ocupantes do cargo do Magistério e Apoio Escolar da Prefeitura Municipal de Meridiano e dá outras providências.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a municipalização do ensino no município de Meridiano;

CONSIDERANDO que, com a municipalização do ensino profissionais que oferecem suporte pedagógico, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, orientação educacional e coordenação pedagógica, passaram a pertencer a esse núcleo;

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal nº 970, de 19/12/2012, instituiu bônus ao pessoal integrante do quadro do Magistério;

CONSIDERANDO que, a instituição desse bônus aplica-se aos integrantes do quadro do Magistério Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o bônus aos ocupantes de cargos do Magistério e de Apoio Escolar ao quadro de pessoal do município de Meridiano, tendo como norte o remanescente do percentual de 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB.

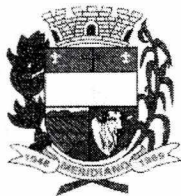
§ 1º - O valor do bônus instituído nos termos do artigo 1º será equivalente ao valor da hora aula que o operador de ensino prestou no decorrer do ano letivo.

§ 2º - O pagamento a cada operador de ensino será equivalente a planilha enviada pelo estabelecimento de ensino.

Art. 2º - Serão beneficiários para efeitos deste Decreto, professores, diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos e aqueles que façam as suas vezes.

Parágrafo Único - A distribuição do bônus a ser feito através do Setor de Recursos Humanos, abrangerá além dos titulares de cargos, também aqueles que tenham exercido funções da mesma natureza no respectivo exercício, levando-se em consideração a proporcionalidade do período trabalhado e/ou horas aulas.

Art. 3º - Da quantia paga a título de bônus não incidirá desconto previdenciário e nem tampouco se incorporará aos salários, bem como não gerará vantagem pecuniária para qualquer outro cálculo ao servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO²¹⁴

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08

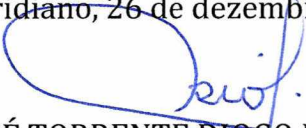
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

Art. 4º - Conforme dispõe o art. 125 da Lei Complementar nº 060, de 18/01/2011, anualmente, poderá ser concedido um prêmio equivalente ao valor do rateio dos 60% restantes do FUNDEB, para os profissionais do magistério da educação básica, pertencentes à Rede Municipal de Educação, conforme os requisitos a seguir enunciados, vigentes a partir do exercício de 2012:

Art. 5º - As despesas resultantes para cobertura do pagamento do bônus serão cobertas por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 26 de dezembro de 2012.


JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado com afixação no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica deste Município.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP